

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES

CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES № 004/2025

Nome/Empresa: ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO Empreendimento:	CNPJ/CPF: 495.195.205-34	Processo nº: DLA/004/2025
Avenida Dois de Julho, s/n bairro Centro Ruy Ba	rbosa - Bahla. CEP 46.800-	000.
Data da Publicação: 09/09/2025	Validade: 09/09/2028	

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o COMADES — Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo DLA/004/2025, com Pareceres Técnicos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA, ao senhor ANTÔNIO SILVA DE CARVALJHO, inscrito no CPF sob número 495.192.205-34, estabelecida na Avenida Dois de Julho, s/n, bairro Centro, nesse município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, pelo prazo de três anos, Código do Município C4.2.2 - Fabricação de artefatos de madeira com tratamento (pintura, verniz, cola e assemelhados), conforme documentação e estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, o Programa de Educação Ambiental - EA; III. Operar o empreendimento de forma adequada, conforme Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE apresentado; IV. Todos os materiais oriundos de recursos naturais renováveis, utilizados na fabricação de artefatos de madeira, deverão ser adquiridos exclusivamente de origens regulares V. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e o plano de contingência, se couber, para quaisquer situações de perigo e emergências; VI. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, colocando-os sempre a disposição de funcionários devidamente treinados para eventuais ocorrências, em consonância com a NR 20 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; VII. Manter atualizado e em

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro - Ruy Barbosa - Bahia CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br

AVE

P



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL - SEMADES CNPJ: 13.810.833/0001-60

local de fácil acesso, o Plano de Emergência Ambiental - PEA; VIII. Promover previamente ao descarte das embalagens de tontas, colas, vernizes etc. ou de quaisquer outros resíduos perigosos, porventura existentes, o completo escoamento deles, por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a reutilização para quaisquer outras finalidades; IX. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; X. Apresentar anualmente, relatório de manutenção e limpeza dos equipamentos utilizados na fabricação de artefatos de madeiras com tratamento X. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMADES e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA — Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÃO CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 18 de agosto de 2025

Eridan Martins de Araújo Dourado

Prefeita Municipal

Adenliton Gomes Sampaio

Secretário SEMADES

Decreto Municipal nº 64/2025